

Lei M^o 2/59

Claudio Ribeiro Correia, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã, decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Art^o 1^o - A Zona Urbana da cidade de Indiaporã fica com as seguintes delimitações:

"Começa na esquina da Rua Barretos com a Rua Paraná, margem esquerda, seguindo sempre por esta margem proseguindo pela Rua Barretos até a Rua Mato-Grosso seguindo por esta até a Rua Comendador Salgado, e por esta até a Rua Pedro de Toledo e por esta até a Rua Paraná, proseguindo por esta até o ponto de Partida onde tiveram inicio estes limites.

Art^o 2^o - A Zona Suburbana (Circunda os limites da Zona Urbana com as seguintes delimitações) Começa na esquina da Rua Barretos com a Rua Paraná, margem direita, seguindo sempre por esta margem e proseguindo pela Rua Mato-Grosso e seu prolongamento a ser aberto oportunamente, e por esta até a Rua Comendador Salgado, seguindo por esta até a Rua Paraná e por esta até o ponto de Partida onde tiveram limites, (Digo tiveram inicio estes limites) Esta Zona abrange, digo abrange as ruas Moreira, Chico Florencio, Luiz Antonio, e ainda as no momento sem denominação que dão saída para as localidades de Formoso.

Cachoeira dos Índios ou Agua Vermelha, Cardoso
Fernandópolis, etc.

Art: 3º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrario.

Indiaporã, 15 de Junho de 1.959.

Assin

Claudio Ribeiro Correia
Prefeito Municipal